EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.369, DE 2024

Altera o art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a sanção à instituição financeira pela não observância da proibição de cobrança de tarifas bancárias das organizações da sociedade civil.

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o § 3º ao art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3369, de 2024, com a seguinte redação:

"§3º A cobrança de tarifas bancárias será considerada indevida, para fins de aplicação das sanções previstas neste artigo, somente quando a Organização da Sociedade Civil houver comunicado formalmente à instituição financeira a existência de parceria com o poder público e solicitado a abertura de conta específica vinculada à referida parceria, nos termos desta Lei." (NR)

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**Presidente



